CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 608/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JOSE EDUARDO IZABEL BERKENBROCK.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JOSE EDUARDO IZABEL BERKENBROCK, inscrito no CPF sob o nº 122.436.319-11, portador de RG nº 14.583.479-1, inscrito no PIS/PASEP/NIS sob o nº 162.77562.70-4, CBO nº 2241-20, residente na Rua das Palmeiras, 773, CEP: 85685000 São Jorge, no Município de Nova Prata do Iguaçu/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 53/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	Valor total R$
1	81749	serviços de Agente Social em atendimento ao Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC	MES	18	950,00	17.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 53/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

Exercícios físicos	alongamento e ginástica
Atividades esportivas	voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê.
Atividades culturais e artísticas	teatro e capoeira
Jogos cognitivos	dama e xadrez

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21(vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10041	14.001.27.812.2701.2081	1161	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
10031	14.001.27.812.2701.2081	1161	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE EDUARDO IZABEL BERKENBROCK

CONTRATADO
JOSE EDUARDO IZABEL BERKENBROCK
CPF nº 122.436.319-11

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES